



Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 135/2017, objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (UMA RETROESCAVADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 86HP E UM CAMINHÃO 6X4 COM CAÇAMBA BASCULANTE E POTÊNCIA MÍNIMA DE 285CV) E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 096/2017 - SEDU. Resposta da solicitação do pedido de impugnação de edital 135/2017, protocolado pela empresa JMALUCELLI EQUIPAMENOS S/A. Conforme Parecer Jurídico nº 398/2017, acatado pela Pregoeira e equipe de apoio se manifestou pelo não acolhimento da impugnação, mantendo-se integralmente o edital de licitação. Em anexo segue cópia do Parecer Jurídico para maiores esclarecimentos.

Capanema, 16 de novembro de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 398/2017

INTERESSADO: Pregoeira e equipe de apoio.

ASSUNTO: Análise da Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 135/2017.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO TEXTO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 6.569/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, Impugnação ao Edital protocolada sob o nº 3.107 no dia 09/11/2017, pela empresa J. Malucelli Equipamentos S.A., na qual pugnou pela retificação do edital para o fim de alterar a descrição do equipamento descrito no item 2 do Termo de Referência, passando a ser admitida retroescavadeira *com potência mínima de 79HP*, visto que a exigência de potência mínima em 86HP estaria restringindo o caráter competitivo da licitação.

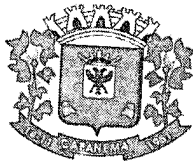
Por fim, pugnou pelo acolhimento da impugnação.

Por força do despacho de fl. 103, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

2.1. Da Impugnação ao Edital / Tempestividade:

A presente impugnação foi protocolada no dia 09/11/2017, às 08:29 horas, conforme atesta a etiqueta anexada a fl. 99.

Neste ponto convém transcrever o item 2.3 e 2.4 do edital, *in verbis*:

“02.3. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados por meio do sistema eletrônico ou por escrito junto ao **Pregoeiro Sr.(a) Roselia Kriger Becker Pagani, endereço av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, Capanema, Paraná, Brasil – Telefone: (046) 35521321 – e-mail licitacao@capanema.pr.gov.br**, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolos do Município de Capanema Pr.

02.4. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no campo específico do Portal de Compras do Município e Capanema, juntadas ao processo e, em caso de acolhimento, será designada nova data para a realização do certame.” (destaques do original)

Considerando que a impugnação foi apresentada perante o Setor de Protocolo no dia 09/11/2017 (quinta-feira), e tendo o Edital de Licitação fixado o dia 17/11/2017 (sexta-feira) para abertura da sessão pública, observa-se que a presente impugnação é tempestiva, portanto a Procuradoria passa a apreciá-la.

2.2. Da justificativa técnica de exigir que o equipamento Retroescavadeira possua potência líquida mínima no volante de 86HP:

Primeiramente, em análise ao Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2017 como um todo, convém salientar que cabe à Administração Pública escolher as características mínimas dos equipamentos que pretende adquirir, visando atender de forma satisfatória as suas necessidades, respeitando os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Destaca-se também, que é desejo da Administração Pública Municipal, a aquisição e equipamentos que comportem de forma ágil uma demanda de trabalho grande, visto que esses equipamentos serão utilizados pelas Secretarias Municipais para abertura, recuperação e manutenção de estradas vicinais do Município de Capanema.

Portanto, todos os atributos mínimos exigidos são importantes e necessários para composição de equipamentos de porte e produtividade desejados, e



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

não se caracterizam como exigências excessivas, e/ou desnecessárias e/ou "irrelevantes", conforme alegada pela empresa Impugnante.

Os atributos mínimos constantes na descrição dos itens que compõem o objeto licitado, permitem que as empresas interessadas em participar do processo licitatório adequem seus modelos às exigências do Edital, sem que se tenha um limite de especificação superior (saldo quando estabelecido o intervalo em Edital), possibilitando a participação de um maior número de empresas interessadas. Cabe aqui lembrar, que as empresas fabricantes possuem diversos modelos com diferentes configurações e cabe à elas adequar seus modelos às especificações do Edital.

Ante ao exposto, após analisar pontualmente a insurgência, a Procuradoria manifesta-se pela inacolhimento integral da impugnação, com consequente manutenção do Edital de Licitação na forma em que foi publicado.

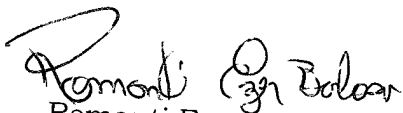
3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta:

- a) pelo não acolhimento da impugnação, mantendo-se integralmente o Edital de Licitação atacado;
- b) pela intimação da Impugnante, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhe ciência da decisão da impugnação do edital e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica.

É o Parecer.

Capanema, 16 de novembro de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675